



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**  
**Processo Administrativo de Contratação n.º 084/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas:  
19/09/2024

Data fim do recebimento das propostas: 19/09/2024

Horário da Fase de Lances: **08:00hrs** às 14:00hrs

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

### **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de pipoca e algodão doce, para atender ao evento da “Semana das Crianças” que será nos dias 07 a 11 de outubro de 2024 da rede municipal de ensino de Belo Oriente, em atendimento a Secretaria de Educação, por dispensa de licitação de empresa do ramo.

1.2. A contratação ocorrerá de forma por item dos serviços a serem prestados com o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica> )

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a. ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c. ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e. ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f. ( ) Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g. ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h. ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i. ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j. ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 A partir das 8:00horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I-Contiver vícios insanáveis;

II-Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III-apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

V-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



4.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **5.1 PESSOA JURÍDICA**

#### **5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ( Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Aviso.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### **5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente;

II - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características similares ou superior ao objeto a ser contratado;

III - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de

Acervo Técnico – CAT expedida pelo Conselho Regional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características similares ou superior ao objeto a ser contratado;

#### **PARA FINS DE CONTRATAÇÃO: (art 67 I)**

A comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro da empresa se dará, para fins de contratação, da seguinte forma: através da apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional emitida pelo CREA ou CAU. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação será através de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil.

### **6- CONTRATAÇÃO**

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. O prazo de vigência da contratação será de 02 meses contados da data da assinatura do contrato.

## **7- SANÇÕES**

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



I – Advertência;

11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

12. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

2. republicar o presente aviso com uma nova data;

3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9. Da sessão pública será divulgada Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência
2. ANEXO II - Modelo de contrato.

Belo Oriente, 11 de setembro de 2024.

**Tiaya Alves da Silva Matos**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de pipoca e algodão doce, para atender ao evento da “Semana das Crianças” que será nos dias 07 a 11 de outubro de 2024 da rede municipal de ensino de Belo Oriente.

1.2. A contratação ocorrerá por um único lote conforme a tabela constante anexo.

**II-DA NATUREZA DO OBJETO:**

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

**III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de brinquedos infláveis para uso em atividades promovidas pela administração pública visa proporcionar uma experiência educativa e recreativa enriquecedora para crianças e jovens da nossa comunidade. Este documento busca justificar a importância dessa contratação, destacando o impacto positivo do brincar no desenvolvimento infantil e a relevância dos brinquedos infláveis como ferramentas pedagógicas e recreativas. O brincar é uma atividade fundamental para o desenvolvimento integral das crianças. Segundo estudos e teorias pedagógicas, o brincar é essencial para:

1. **Desenvolvimento Cognitivo:** Brincar estimula a criatividade, a resolução de problemas e a capacidade de concentração. Atividades lúdicas contribuem para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- o desenvolvimento de habilidades cognitivas, como o pensamento crítico e a capacidade de planejar e executar ações.
2. **Desenvolvimento Social e Emocional:** Através do brincar, as crianças aprendem a interagir com outras pessoas, desenvolvendo habilidades sociais como cooperação, empatia e resolução de conflitos. O brincar em grupo também promove a autoestima e a autoconfiança.
  3. **Desenvolvimento Motor:** Brinquedos infláveis, como escorregadores e pularolas, incentivam a atividade física e a coordenação motora. Esses brinquedos permitem que as crianças desenvolvam habilidades motoras grossas, como pular, correr e escalar, de maneira segura e divertida.
  4. **Estimulação Sensorial:** O contato com diferentes texturas, cores e formas dos brinquedos infláveis estimula os sentidos das crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento sensorial.

A contratação de brinquedos infláveis para atividades promovidas pela administração pública é uma medida que traz benefícios significativos para o desenvolvimento das crianças e para a promoção de uma experiência lúdica e educativa. Ao investir nesses brinquedos, a administração pública estará contribuindo para um ambiente mais enriquecedor e inclusivo, que valoriza o brincar como uma parte essencial do crescimento e aprendizado das crianças.

Dessa forma, a contratação de brinquedos infláveis representa um passo importante para garantir que nossas atividades educativas e recreativas alcancem seus objetivos e ofereçam experiências memoráveis e enriquecedoras para nossa comunidade.

- 3.2. A descrição detalhada do objeto está contida no Anexo A deste termo de referência.

#### **IV - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 de outubro, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município de Belo Oriente, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis, para o evento “Semana da Criança” que realizar-se no dia 07 a 11 de outubro de 2024.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade a otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

5.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.4. A opção por dispensar a licitação tem como fundamento legal a Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

5.5. Através da Dispensa Eletrônica estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras mais favoráveis.

## **VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

6.2. Para efeito de contratação, a diária equivalerá de, no mínimo 03 (três) horas e, no máximo 08 (oito) horas de atividades efetivas;

6.3. Todos os envolvidos da Contratada para a execução dos serviços deverão ser identificados com uniformes;

6.4. Todo o material deverá sempre estar em boas condições de uso e de segurança, com troca imediata de todas as estruturas danificada;

## **VII- EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



7.1. A solicitação dos itens objeto do presente Termo de Referência se fará pela Contratante ao Fornecedor mediante a emissão de Ordem de Serviços específicas e correspondentes ao disposto neste.

7.2. Cada Ordem de Serviços será classificada e encaminhada ao Fornecedor por meio de Empenho global ou específico.

7.3. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

7.4. Para garantir a máxima eficácia do serviço a ser contratado, a Contratada deverá fornecer os serviços de montagem, assistência e desmontagem aos objetos que pretendem ser locados por esta Administração Pública. Serão montados em dois ambientes Segunda a Quarta-Feira (Quadra Poliesportiva Coberta) da Sede de Belo Oriente, Quinta e Sexta-Feira quadra poliesportiva Coberta de Perpétuo Socorro.

7.5. As despesas decorrentes com mobilização e desmobilização serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como a alimentação do operador.

7.6. A despesa decorrente com combustível para locomoção dos objetos que se pretende locar será de inteira responsabilidade da contratada

7.7. Os brinquedos recreativos infláveis deverão estar em total atendimento as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010, visando seguir os requisitos de segurança para os brinquedos infláveis nos quais as atividades principais são destinadas ao lazer, como, por exemplo, pular, brincar, jogar e deslizar.

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



7.10. No caso da locação de brinquedos, deverá contar com Monitor em tempo integral durante todo o evento, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização do brinquedo conforme a idade das crianças;

7.11. O monitor é a pessoa, maior de 16 (dezesesseis) anos, capacitada para monitorar e coordenar o funcionamento e utilização do equipamento a qualquer hora enquanto ele estiver disponível e utilizado pelo público;

7.12. Nos serviços de alimentação (pipoca e algodão doce) deverão os profissionais equipar-se com luvas e toucas, embalagem e distribuição do produto.

7.13 À contratada caberá apresentar projeto de carga mínima para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que a contratante ficará responsável por disponibilizar um ponto de fornecimento macro de energia, que será por gerador ou rede convencional de energia:

- a) A contratada disponibilizará sistema para coleta de energia elétrica, formado por cabos (blindados), chaves de segurança, fusíveis e conectores, entre outros equipamentos necessários;
- b) O sistema deverá ter capacidade para alimentar o equipamento com total segurança, sem risco de acidentes;
- c) A ligação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada.

### **VIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. 12.0122.0401.2017.1.50.000.1001.000.029703.3.90.39.00.00      Ficha:296  
Fonte:1.500.1001.

### **IX - GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, exercerá a gestão do Contrato.

9.1.1. A fiscalização do objeto deste termo ficará a cargo da secretaria municipal de educação juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



9.1.1.1 Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no Aviso de Dispensa.

9.1.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

9.2 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste Termo os fiscais designados nos futuros contratos dos respectivos municípios aderentes observados as legislações vigentes.

## **X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até (trinta) dias corridos, e entrega do Termo de Recebimento definitivo, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública;

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fenecido pela Caixa Econômica Federal.

## **XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



11.1. A contratação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de dispensa, na forma eletrônica.

11.1.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço global.

## **XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado da dispensa será mensurado na Pesquisa Mercadológica e será contratado pelo critério do menor preço global e mais vantajosa para o Município.

## **XIII- DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO**

13.1. Deverá ser fornecida, sem ônus à contratante;

13.1.2. Caberá a Contratada a execução do objeto, sob a sua exclusiva responsabilidade, a partir do conhecimento da referida Autorização fornecida por cada contratante.

13.1.3. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordem de serviço, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, prazo para execução, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

13.1.4. A nota de empenho/ordem de serviço será enviada até 05 (cinco) dias anterior a prestação de serviço.

13.1.5. O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

13.1.6. O ato de execução do objeto, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, o objeto executado será submetido à verificação. Cabe a Contratada a substituição do objeto que vier a ser recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

13.1.7. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

## **XIV- JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

14.1. A dispensa do estudo técnico preliminar é justificada pela natureza dos serviços, em razão do valor por dispensa de licitação, não havendo para este caso a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar, conforme legislação vigente.

**Belo Oriente, 28 de Agosto de 2024**

**Dulcinéia Martins Lima Vidigal**  
**Secretaria Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida (Diária)	Qtde De Diárias	Valor Médio Estimado por Diária	Valor Estimado Global
	<b>LOCAÇÃO DE 02 CAMAS ELASTICA (PULA-PULA)</b> , medindo 4,30x4,30m. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	900,00	4.500,00
	<b>LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA (PULA-PULA)</b> , medindo 3x3m. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	450,00	2.250,00
	<b>BRINQUEDO INFLAVEL, tipo tobogã</b> , medindo aproximadamente 7,5(C)X 4,20 (L) X 5,50 (A), atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	1.300,00	6.500,00
	<b>BRINQUEDO INFLAVEL, tipo toboguinho</b> , com dimensões mínimas de 5,50(C) X 2,8 (L) X 3,0 (A), atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	900,00	4,500,00
	<b>BRINQUEDO INFLAVEL, tipo leãozinho</b> com dimensões mínimas de aproximadamente 5,40(C) X 3,60(L) X 2,9(A), atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração	Diária	05	600,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



	exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.				
	<b>BRINQUEDO INFLAVEL, tipo castelo</b> , medindo 3.5x3.5M, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	600,00	3.000,00
	<b>BRINQUEDO INFLÁVEL KIDDIE PLAY AVENTURA</b> com medidas aproximadamente de (CxLxA): 6,40m x 4,20m x 3,10m, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	1.300,00	6.500,00
	<b>BRINQUEDO INFLÁVEL tipo PEBOLIM HUMANO/TOTO HUMANO</b> com medidas aproximadas de (CxLxA): 12m x 6m x 2,50m, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010 Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	850,00	4.250,00
	<b>PISCINA DE BOLINHAS COM ESCALADA E ESCORREGADOR INFLAVEL</b> medidas aproximadas de (CxLxA): 3,50 x 2,20 x 2,00 m Queda do escorregador: 90 cm Altura da escalada: 1,00 m,atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	05	600,00	3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



<b>BRINQUEDO INFLAVEL TIPO GUERRA DE COTONETES</b> medidas aproximadas de (CxLxA):4,90X4,90X1,0M ,atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	<b>05</b>	<b>500,00</b>	<b>2.500,00</b>
<b>BRINQUEDO INFLAVEL TIPO CIRCUITO</b> com dimensões mínimas aproximadas de 22m(C) X 6m (L) X 5m (A). Prestação dos serviços de locação terão duração exclusiva de 5 dias sendo 8h por dia (Segunda a Sexta), contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o período de funcionamento dos brinquedos.	Diária	<b>05</b>	<b>1.800,00</b>	<b>9.000,00</b>

**Total: R\$49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**

**Dulcinéia Martins Lima Vidigal**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 0XX/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202X**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

lado a **Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de xxxxxxx, na xxxxxxxxxxxxxxx, nºxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxxxxxx/MG, CEP 00.000-000 inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000.0000-00 neste ato representado por seu presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua xxxxxxx, 000, Centro, xxxxxxxx/MG, CEP 00.000-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_, **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 084/2024, Dispensa Eletrônica nº. 025/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de pipoca e algodão doce, para atender ao evento da “Semana das Crianças” que será nos dias 07 a 11 de outubro de 2024 da rede municipal de ensino de Belo Oriente, em atendimento a Secretaria de Educação, por dispensa de licitação de empresa do ramo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



Processo Administrativo de Contratação 084/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° 025/2024 independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$. \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA,

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.0122.0401.2017.1.50.000.1001.000.029703.3.90.39.00.00** Ficha: **0296** Fonte: **1.500. 1001.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 025/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na dispensa à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** À Contratante compete efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

**8.2.** Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 025/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 084/2024.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
I - Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal Nº 006/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Prefeito Municipal**  
**Fornecedor**

**Representante Legal do**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**